



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS ESTIMADOS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa **DE BANDEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ 08.366.648/0001-98** para apresentação artística do cantor **TUCA FERNANDES** no **CARNAVAL VIRA VIRA 2025** no dia **02/03/2025**.

1.2. JUSTIFICATIVAS

1.2.1. O projeto visa levar cultura e entretenimento à população através da música. Uma celebração da arte com temática carnavalesca e a inserção de músicas diversas.

1.2.2. Justifica-se o valor negociado com a empresa **DE BANDEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ 08.366.648/0001-98**; para apresentação do cantor **TUCA FERNANDES** no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, face que, o cantor é reconhecido nacionalmente em apresentar shows musicais de grande qualidade para entretenimento de qualquer tipo de público, comprovado através de folders, vídeos e demais documentações.

1.2.3. A empresa **DE BANDEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ 08.366.648/0001-98**; tem exclusividade para venda dos shows do cantor **TUCA FERNANDES** em todo território nacional, conforme declaração de exclusividade apresentada.

1.2.4. A Prefeitura fornecerá palco com tablado suspenso com mínimo de 14x12m + Área de Serviço e Camarim Suspenso, Sonorização e Iluminação.

1.2.5. Estão inclusos no valor do evento, além das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, comerciais, fretes e seguros, as despesas com alimentação, transportes e hospedagens de toda a equipe.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A contratada realizará um Show de Carnaval completo, com equipe técnica, cenário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDET

logística e rider técnico, completo no dia **02 de Março de 2025**.

1.3.2. O Show é composto por 16 Integrantes entre: Vocalista, Motorista, Técnicos de som, Técnico de Iluminação, Fotógrafa, Produtores, Baterista, Baixista, Guitarrista, Percussionista, Dançarinos e Back in Vocals.

1.3.3. Rider Técnico completo necessário para atender um público mínimo de 50 mil pessoas, na Praça Nicésio Ferreira Maia (Antiga Praça do Fórum).

2 – DO CONTRATO

2.1. Será realizada formalização por contrato, sendo o termo inicial da vigência a data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado caso se faça necessário.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que manterá controle e qualidade dos serviços a serem prestados.

4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

5 – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A nota fiscal será atestada de aceite pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, após conferência das especificações nela contidas, através da Sra. Sandra Mara Santos Pimenta, gerenciadora do contrato.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Código	Descrição
667	13.002.23.695.0087.4.147.3.3.90. 39.00.00.00.00	Festividades do Carnaval Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDET

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **100% (cem por cento) do valor na data da apresentação do Show, (CONTA NO BANCO ITAÚ (341); CONTA CORRENTE: 19119-3 ; AGÊNCIA: 3214)** mediante apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da inexigibilidade de licitação.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

7.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;
- b) CND do INSS;
- c) CND Municipal emitido pela sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e) Guia de recolhimento PIS/COFINS.

8 - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDT

ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.2. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação da presente licitação e da notificação.

8.3. Assinado o contrato, obriga-se a CONTRATADA:

8.3.1. Realizar os serviços propostos dentro das condições, prazos e preços ajustados;

8.3.2. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

8.3.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente da contratante para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.3.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

8.3.6. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG;

8.3.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMBE;

8.3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

8.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.3.10. Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados;

8.3.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Boa Esperança, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro a prefeitura;

8.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e



relacionada aos serviços contratados;

9 - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.2. Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

9.1.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

9.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.1.8. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

9.1.9. Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

9.1.10. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito às condições da prestação dos serviços;

9.1.11. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

10 – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Tendo em vista a vigência do contrato de 60 (sessenta) dias corridos, não haverá reajuste ou realinhamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDT

11 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13,709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12 – ÓRGÃO SOLICITANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO**
Sandra Mara Santos Pimenta

**SANDRA MARA
SANTOS**

**PIMENTA:05316156
692**

Assinado de forma digital
por SANDRA MARA SANTOS
PIMENTA:05316156692
Dados: 2025.01.31 11:52:53
-03'00'

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA

Secretária Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDET